DECRETO Nº 8.349, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

Regulamenta a Lei nº 5.213, de 19 de abril de 2017, que cria o Programa IPTU Premiado, que tem a finalidade de auxiliar na captação de receita pública municipal, mediante a instituição de sistema de sorteio de prêmios para os contribuintes que atenderem aos requisitos, na forma que estabelece.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2.572/2017, **D E C R E T O:**

Art. 1º Art. 1° O Programa IPTU Premiado e o sistema de sorteios de prêmios, instituídos pela Lei nº 5.213, de 19 de abril de 2017, observarão as disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º O Poder Executivo realizará anualmente a campanha do Programa IPTU Premiado, com a finalidade de auxiliar na captação da receita municipal, mediante distribuição de prêmios, através de sorteio, tendo como concorrentes os contribuintes inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal deste Município.

Art. 3º Para fins de fiscalização e coordenação do sorteio de que trata este Decreto, fica instituída, nos termos do art. 7° da Lei 5.213, de 19 de abril de 2017, a Comissão Organizadora, que será composta pelos seguintes membros:

I - Secretário de Finanças;
II - um representante da Gerência de Gestão Tributária;
III - um representante da Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania;
IV - um representante da Secretaria de Governo;
V - um representante da Chefia do Gabinete do Prefeito.

Art. 4º Ficam habilitados a participar do sorteio os contribuintes que não possuam débitos de qualquer natureza com a Administração Pública Direta e com a Autarquia Saneamento Básico do Município de Mauá - SAMA.

Art. 5º Para participação do sorteio, o contribuinte deverá efetuar e comprovar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, até a data do vencimento.

Art. 6 Será considerado inabilitado o contribuinte que efetuar, até a data do vencimento, o pagamento da parcela do IPTU referente ao mês em que ocorrerá o sorteio, mas que possua débitos relativos a uma ou mais parcelas anteriores, vinculadas ao mesmo cadastro do imóvel.

Art. 7º Participarão do sorteio apenas os proprietários ou possuidor a qualquer título, inscrito no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município, que observem o disposto no art. 4° da Lei nº 5.213, de 19 de abril de 2017.

Art. 8º Será realizado um sorteio anualmente, no mês de novembro, concorrendo os contribuintes com o número da economia ativa, impresso no carnê de lançamento do IPTU.

DECRETO Nº 8.349, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

Art. 9º Em cada sorteio serão concedidos 05 (cinco) prêmios, devendo ser utilizado como base os números da extração da Loteria Federal, administrada pela Caixa Econômica Federal.

§1° Para apuração dos contemplados serão considerados os números da extração da Loteria Federal na vertical, lidos de cima para baixo, inciando-se a classificação da esquerda para a direita, conforme modelo constante no Anexo I deste Decreto.

§ 2° Caso o número apurado ultrapasse o último número de economia ativa, deverá ser substituído o último algarismo por 0 (zero).

§3° Não havendo número válido ou ativo na economia correspondente ao número apurado, ou não preenchendo o contribuinte os requisitos previstos na legislação, o direito ao prêmio será concedido ao concorrente que possua a numeração imediatamente superior, desde que atenda aos requisitos legais.

Art. 10. Na eventualidade de não ocorrer extração da Loteria Federal na data determinada, independentemente do motivo, será utilizado para a apuração da premiação o resultado da primeira extração imediatamente posterior àquela não realizada.

Art. 11. A data do sorteio e a respectiva premiação constarão de ato da Comissão Organizadora, devidamente publicado no site da Prefeitura de Mauá.

Art. 12. Os contribuintes ganhadores serão cientificados por correspondência registrada, enviada no endereço constante no Cadastrado Imobiliário Fiscal da Prefeitura, bem como por meio de publicação na imprensa oficial do Município.

Art. 13. Os prêmios serão entregues aos ganhadores mediante a assinatura do recibo correspondente e do Termo de Autorização de uso do nome e da imagem do contemplado pela Prefeitura de Mauá.

Art. 14. O recebimento do prêmio está condicionado à comprovação do cumprimento do disposto no art. 7° deste Decreto, bem como à apresentação dos seguintes documentos:

I - documento oficial com foto;
II - carnê de IPTU do exercício do sorteio;
III - certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa do Cadastro Imobiliário Fiscal e do Cadastro Geral, emitida pela Prefeitura de Mauá;
IV - certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa emitida pela Autarquia Saneamento Básico do Município de Mauá - SAMA.

Parágrafo único. Caso o contemplado seja possuidor ou locatário do imóvel, também deverão ser apresentados os documentos exigidos no § 1° e §2° do art. 4° da Lei nº 5.213, de 19 de abril de 2017.

Art. 15. Os prêmios não reclamados em até 30 (trinta) dias da data do sorteio serão destinados ao Fundo Social de Solidariedade do Município.

DECRETO Nº 8.349, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

Art. 16. Fica vedada a participação no sorteio das pessoas constantes do §6º do art. 4° e do art. 11 da Lei 5.213, de 19 de abril de 2017.

Art. 17. Os casos omissos neste Decreto serão decididos pela Comissão Organizadora.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 6 de outubro de 2017.

ATILA JACOMUSSI
Prefeito

ROGÉRIO CAVANHA BABICHAK
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

VALTERMIR PEREIRA
Secretário de Finanças

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.-.

MARCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

vr/

ANEXO I AO DECRETO Nº 8.349, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

Modelo:

Extração da Loteria Federal

1º Prêmio	7 8 0 7 0
2º Prêmio	3 1 6 1 1
3º Prêmio	4 9 7 5 1
4º Prêmio	8 0 9 6 4
5º Prêmio	0 2 5 8 7

Contemplados:

1º - 73480
2º - 81902
3º - 06795
4º - 71568
5º - 01147